

Estância Velha - RS, 11 de março de 2022.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue em anexo minuta de Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO I E II, § 2º E § 3º DO ART. 6º E OS INCISOS I, II, III E IV DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.354, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DO GÊNERO AEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposição legislativa visa alterar os prazos (reduzindo-os) para notificação e autuação aos municíipes que descumprirem as determinações exaradas pela Lei Municipal nº 2.354/2018.

Também, com o presente Projeto de Lei, almeja-se aumentar o valor das multas a quem descumprir as normas estabelecidas de prevenção ao mosquito do gênero Aedes, por tratar-se de uma questão relevante de saúde pública.

Por isso, peço que este Projeto de Lei em anexo seja aprovado pelos colegas e submetido ao Poder Executivo.

Antônio Worst
Vereador do DEM

Projeto de Lei nº. 21- 2022

ALTERA O INCISO I E II, § 2º E § 3º DO ART. 6º E OS INCISOS I, II, III E IV DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.354, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO DO GÊNERO AEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I e II, § 2º e § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - À notificação prévia para regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Às sanções estabelecidas nesta Lei, caso não tenham adotado providências a fim de regularizar situação notificada pelo agente público, no prazo de 05 (cinco) dias contados da autuação mencionada no inciso anterior.

§ 1º (.....)

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação municipal, o agente público lavrará o auto de infração, aplicará a penalidade estabelecida nesta Lei e notificará o infrator a apresentar defesa de autuação, no prazo de 02 (dois) dias, que será dirigida ao Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde.

§ 3º Da decisão que indeferir a defesa apresentada pelo infrator, caberá recurso, que será dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 03 (três) dias da comunicação da decisão de indeferimento.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de agosto de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (.....)

I - Para infrações leves: multa de 50 (cinquenta) URM.

II - Para infrações médias: multa de 100 (cem) URM.

III - Para infrações graves: multa de 150 (cento e cinquenta) URM.

IV - Para infrações gravíssimas: multa de 300 (trezentos) URM.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.